



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (FAZ)

À EMPRESA:

J P BELEZE, inscrita no CNPJ sob o nº 54.054.937/0001-79, com endereço na Rua dos Expedicionários, nº 1029, Bairro Centro, na cidade de Ourinhos/SP.

Prezados Senhores,

Trata-se de análise e julgamento do pedido de impugnação interposto nos autos do Processo Licitatório nº 126/2022, Pregão Presencial nº 058/2022, apresentado pela empresa **J P BELEZE**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.054.937/0001-79, com endereço na Rua dos Expedicionários, nº 1029, Bairro Centro, na cidade de Ourinhos/SP.

I - DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

De início, cumpre-me informar que, de acordo com o item 10.1 do Edital, licitante e/ou cidadão, poderão impugnar os termos do Edital até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento de propostas, vejamos:

10.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, devendo ser protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, em Rosário da Limeira/MG, CEP. 36878-000 - Sala da Licitações.

II - DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Tendo em vista que o pedido de impugnação fora recebido em 13 de outubro de 2022, e a abertura da Sessão pública para a realização do certame está designada para a data de 18/10/2022, resta, portanto, tempestivo a peça impugnatória.

III - DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

A impugnante alega em síntese que o Edital está restrito à competitividade, vez que está sendo exigido que o licitante possua sede localizada regionalmente, o que está impedido a participação da interessada;

Alega que a finalidade da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo os princípios que a norteia, cintando inclusive o art. 3º da Lei Federal 8.666/93.

Por fim, requer seja realizada a republicação do edital, retirando a restrição à participação.

IV - DA DECISÃO

Como é cediço, a licitação não se rege apenas pelos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 (isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo), mas também pelos princípios gerais que constituem o Regime Jurídico Administrativo, sobressaindo-se entre todos estes, o Princípio da Supremacia do Interesse Público, pilar de sustentação do Direito Administrativo Brasileiro.

Com o objetivo de resguardar a Administração Pública em eventuais contratações, na medida em que utiliza mecanismos assecuratórios da conclusão a contento do contrato, garantido pela eficiência e capacidade da futura contratada. Sabemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e ponderado conjuntamente com os demais e importantes princípios, tais como o princípio da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações públicas.

Neste sentido, considerando que o item 1.2 do Edital, apenas prevê que os itens serão exclusivos à participação de empresas enquadradas como MEI, ME e/ou EPP, conforme preceitua o art. 47 da Lei Complementar 123/2006, não há que se falar em restrição ao princípio da competitividade, isto porque, o próprio item, informa que, não havendo a presença de pelo menos 03 (três) preços válidos para o item, apresentados por empresas nas condições acima citada, ou que os preços apresentados pelas mesmas, não sejam compatíveis com o praticado no mercado e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

vantajoso para o município permitisse-a a participação de todas as demais empresas que atenderem as exigências editalícias.

Desta forma, tanto as empresas quanto o município, têm o dever de cumprir as normas e condições do edital, conforme determina o art. 3º c/c 41 da Lei Federal 8.666/93.

Isto posto, a única restrição que o edital faz, é referente à prestação de serviços de cambagem de veículos, conforme determina o item 7.8 do Edital. O qual exige que o serviço seja prestado por empresa instalada à até 50km da sede do município, vejamos:

7.8. Tratando-se da prestação de serviços de vulcanização, recapagem/recauchutagem, cambagem, etc, o preço deverá ser cotado considerando o recolhimento do pneu no pátio da Secretaria Municipal de Obras, situado na Av. Oziria de Freitas Curi, s/n, Bairro Vital, "Parque de Exposições Joaquim Antônio de Freitas", devendo os serviços serem executados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da autorização dos serviços. No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc, notadamente com ferramentas, materiais serviços e/ou acessórios necessários ao fiel cumprimento do objeto. **Já os serviços de cambagem deverão ser realizados por empresas especializadas, instaladas à até 50 km via estrada de rodagem da sede do município de Rosário da Limeira/MG.**

Desta forma, tal exigência é necessária, visto que deslocar um veículo para município que estejam acima desta quilometragem, irá onerar substancialmente o município.

Entretanto, nada impede que empresas que estejam fora desta delimitação geográfica, possa participar do certame, desde que ofereça o serviço de cambagem através de empresa especializada que esteja instalada em até 50km da sede deste município.

Portanto, considerando que Edital não delimitou a área municipal e regional, não há que se falar em restrição à participação de qualquer empresa, desde que sejam enquadradas como MEI, ME e/ou EPP. No mais, o próprio edital informa que só será aplicado a exclusividade para empresas MEI, ME e/ou EPP, se forem apresentados ao menos 03 (três) preços válidos para cada item e desde que compatível com o praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

No mais, a única restrição é referente à prestação de serviços de cambagem, que deverá ser executado em empresa que esteja sediada em até 50km da sede do município. Assim, caso a empresa vencedora do item, esteja sediada à mais de 50km da sede deste município de Rosário da Limeira/MG, deverá disponibilizar o atendimento do veículo em uma empresa terceirizada, desde que, sem qualquer custo adicional para o município.

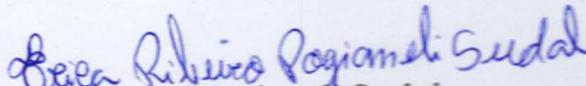
Portando, mantenho o Edital sem qualquer alteração.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à empresa e ao Prefeito Municipal.

É o que decidi.

Sem mais para o momento, externo protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Erica Ribeiro Pogianelli Sudal
Pregoeira